

RESOLUÇÃO ESAB Nº. 04/2017, de 19 de julho de 2017.

Regulamenta os procedimentos para entrega de atestado médico, odontológico, declaração médica de acompanhamento de filho menor ou de pais idosos e certidão de óbito, enquanto formas documentais válidas para justificar ausência em evento presencial.

O Diretor Geral da ESAB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Instituição, e

Considerando a necessidade de regulamentar a participação dos alunos no processo de reagendamento de evento;

Considerando que a ausência de alguns alunos é motivada por doenças;

Considerando que a doença que constitui justificativa da ausência do aluno ao evento presencial é a que fere seu próprio organismo;

Considerando o direito dos pais, previsto no Estatuto da Criança e Adolescentes, de acompanhar seus filhos menores em estado de internação hospitalar;

Considerando o direito dos filhos, previsto no Estatuto do Idoso, de acompanhar seus pais idosos em estado de internação hospitalar;

Considerando a necessidade de fixar um prazo para que os alunos apresentem atestado médico, odontológico, certidão de óbito ou declaração médica de acompanhamento de filho menor ou de pais idosos, ao deixarem de comparecer ao evento presencial, para a realização de prova presencial e defesa de TCC; e

Considerando que o aluno tem prazo para conclusão dos requisitos do curso,

Resolve:

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos para entrega de atestado médico, odontológico, declaração médica de acompanhamento de filho menor ou de pais

idosos e certidão de óbito, enquanto formas documentais válidas para justificar ausência em evento presencial.

§ 1º. Em hipótese alguma será considerado outro tipo de documento para justificar a ausência no evento presencial que não sejam os documentos previstos no caput deste artigo.

§ 2º. O atestado médico ou odontológico deve ser referente ao próprio aluno e deve conter a assinatura e carimbo do médico, com sua inscrição no CRM, além da delimitação do CID.

§ 3º. Em relação à certidão de óbito, será considerada para justificar a ausência no evento presencial aquela referente aos familiares ascendentes, descendentes e colaterais de até 2º grau.

Art. 2º. O aluno regularmente matriculado deverá entregar a cópia do documento, a fim de justificar sua ausência ao evento presencial para realização de prova presencial e/ou defesa de TCC, em até 10 dias corridos após a data do evento em que estava agendada sua participação.

Parágrafo único. O aluno que não entregar o documento dentro do prazo previsto no caput deste artigo, perde o direito ao reagendamento de evento presencial de forma gratuita, devendo arcar com a taxa prevista na tabela de requerimento.

Art. 3º. A cópia do documento deverá ser enviada por meio de Correios ou endereço eletrônico, direcionado para o email : secretaria@esab.edu.br.

§ 1º. Para efeito de contabilização do prazo, será considerada a data de postagem nos Correios ou a data de envio do email.

§ 2º. A cópia do documento poderá ser simples, permanecendo o original de posse do aluno.

Art. 4º. Alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, traumatismos, ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados

por incapacidade física relativa e desde que conservadas as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares, têm direito a tratamento especial.

§ 1º. Este tratamento especial é estendido à mulher no período delimitado de sua licença-maternidade;

§ 2º. O requerimento relativo ao tratamento especial, previsto no caput deste artigo, deve ser instruído com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado;

§ 3º. É de competência da Direção a decisão sobre os pedidos de tratamento especial.

Art. 5º. Os alunos que não comparecerem ao evento presencial, de forma justificada, conforme os critérios delineados nesta Resolução, deverão requerer o reagendamento de evento presencial conforme a data prevista no Calendário Acadêmico, com pagamento de taxa prevista em tabela de requerimento.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 19 de julho de 2017.

Nildo Ferreira

Diretor Geral da ESAB